



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 559/2017

“ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS E ORIENTADORAS DESTINADAS A INIBIR QUALQUER FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, medidas preventivas e orientadoras destinadas a inibir qualquer forma de violência contra professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - As medidas preventivas de que trata esta Lei consistem em:

I - estimular a reflexão nas escolas e nas comunidades correspondentes acerca da violência contra os professores;

II - desenvolver, nas escolas, atividades extracurriculares de combate à violência contra os professores, envolvendo docentes, alunos e membros das comunidades correspondentes.

Art. 3º - As medidas preventivas de que trata esta Lei serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais de educação, pelos órgãos municipais competentes e pelas entidades comunitárias locais, sob a coordenação da unidade escolar.

Art. 4º - As medidas orientadoras de que trata esta Lei consistem em:

I - assistir o aluno que pratica a violência;

II - assistir o professor que sofre violência;

III - afastar, cautelarmente, o professor em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

IV - transferir o professor para outra escola, caso seja avaliado que não há condições para sua permanência na escola atual;

V - outras ações, para os casos em que o professor esteja sob risco de violência que possa comprometer sua segurança.

Art. 5º - As medidas orientadoras de que trata esta Lei serão adotadas, conforme o caso, pelos órgãos municipais competentes, pelas entidades representativas dos profissionais de educação e pelos órgãos competentes da comunidade escolar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2017.

Somente Consulta
Renato José Pereira
(Professor Renato Fifiu)
Vereador

Renato José Pereira
(PROFº RENATO FIFIU)
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA:

A violência, lamentavelmente, chegou às escolas brasileiras.

Alunos agem com agressividade uns com os outros. Nas salas de aula, respira-se muitas das vezes o desânimo e a indisciplina refletindo-se em vandalismos, violências físicas e verbais, rejeições, discriminações. E cada vez mais o professor é tratado com desrespeito e descaso, sendo as ordens e regras pouco são acatadas.

Infelizmente, como a indisciplina em sala de aula tornou-se algo rotineiro nas escolas brasileiras, e o número de casos de violência contra professores por parte de alunos aumenta assustadoramente, não pode o Poder Público ignorar tal realidade.

Ressalte-se que, além das situações de agressão verbal, há outros episódios em que ocorre violência física contra os educadores, como maus-tratos ou lesões corporais. Trata-se de comportamento decrépito, inaceitável e insustentável, que deve ser prontamente erradicado da vida escolar com a adoção de medidas próprias.

Em algumas turmas, dar aulas pode se tornar uma tortura. O respeito que se tinha pelo professor não é mais o mesmo! Casos de agressões físicas, ameaças e humilhações a professores tornaram-se comuns, e são notícias em jornais nacionais e internacionais. Tornou-se corriqueiro ver um professor agredido e humilhado desistir da profissão.

Considerando que nossos educadores não são obrigados a conviver com essa agressividade, busca este projeto propor medidas na esfera administrativa que possam prevenir a violência. Pretende-se, assim, estimular a reflexão nas escolas e nas comunidades correspondentes acerca da violência contra os professores. Ao mesmo tempo, objetiva-se desenvolver, através de atividades extracurriculares, o combate à violência contra os professores.

Simultaneamente, não descuida este projeto da necessidade de buscar soluções por meio de medidas orientadoras, as quais poderão melhor proteger o professor em situação de risco, dentre outras providências cabíveis.

Ante o exposto, solicito o apoio de meus Pares na aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2017.

Somente Consulta
Renato José Pereira
(Professor Renato Fifiu)
Vereador

Renato José Pereira
(PROFº RENATO FIFIU)
Vereador - Autor